



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Publicado no site desta casa, e em
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

**JULGA APROVADAS AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE
DO SR. ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO.**

Em... 25 / 08 / 2026

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25, II da Lei Orgânica
Municipal, e;**

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal julgar as contas
prestadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal, o parecer prévio do Tribunal de
Contas somente deixa de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Rio Novo do Sul, o parecer da Comissão Permanente possui natureza opinativa;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, na Sessão
Ordinária de 19 de agosto de 2026, rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, que
rejeitava as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, relativas ao exercício
financeiro de 2009, por 7 (sete) votos contrários e 2 (dois) votos favoráveis;

CONSIDERANDO que o Plenário não reconheceu, nos autos, demonstração suficiente de que
o agente público, à data dos fatos, tenha incorrido pessoalmente em conduta marcada por dolo
ou erro grosseiro;

CONSIDERANDO que o Plenário não reconheceu, nos autos do processo, demonstração
suficiente de prejuízo ao erário que tipifique dano;

CONSIDERANDO que o Plenário não reconheceu, nos autos, a existência de consequências
práticas dos atos do gestor público delineados no Parecer Prévio e no Parecer do Relator que se
caracterizem como dano ao erário e/ou aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Plenário apreciou os autos do processo à luz dos arts. 20, 22 e 28 do
Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito
Brasileiro), com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que, com o resultado proclamado em Plenário, restou validamente
afastado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DECRETA;

Art. 1º Ficam julgadas APROVADAS as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO, restando afastado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Rio Novo do Sul/ES, 21 de agosto de 2026.

LUCAS BASTOS CASIMIRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul